



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000160/18	19/06/2018 14:17:44	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00131002-8 / FABIANO ANTONIO MARQUES REZENDE		2.2 CPF/CNPJ: 309.911.106-68	
2.3 Endereço: RUA LYGIO GOULART, 120		2.4 Bairro: CONDOMINIO DOS FLAMBOYANTS	
2.5 Município: LAVRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.200-000
2.8 Telefone(s): (35) 3826-1633		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00131002-8 / FABIANO ANTONIO MARQUES REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 309.911.106-68	
3.3 Endereço: RUA LYGIO GOULART, 120		3.4 Bairro: CONDOMINIO DOS FLAMBOYANTS	
3.5 Município: LAVRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s): (35) 3826-1633		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Maroto/caneleiras		4.2 Área Total (ha): 72,6200	
4.3 Município/Distrito: ITUTINGA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.046		Livro: 02	Folha: 01 Comarca: ITUMIRIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 525.699	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.631.926	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			72,6200
<b>Total</b>			<b>72,6200</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			12,5200
<b>Total</b>			<b>12,5200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,6700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1255	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1255	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1255
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro -				0,1255
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	525.172	7.632.060
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,1255
<b>Total</b>				<b>0,1255</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta (área prioritária para conservação da biodiversidade).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média/Alta..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 19/06/2018
- Data do pedido de informação complementar: 08/10/2018
- Data de recebimento da informação complementar: 19/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 19/11/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de ampliação de uma estrada em APP, em uma área correspondente a 0,1255 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Maroto (Caneleira)", está localizado no Município de Itutinga/MG, possui área escriturada de 72,6200 ha e área levantada de 110,2369 ha. Conforme manual do bolso verde o número de módulos fiscais do município são 30 hectares.

Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 525699 Y 7631926. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. A referida propriedade não possui sede no local. Possui como atividade principal a silvicultura. A silvicultura conforme levantamento topográfico apresentado ocupa uma área de 74,8400 ha. Ao "centro" da propriedade possui o Córrego do Beco afluente do Ribeirão do Maroto. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3134509-D9EB09C6B58E4567A2CFDFAFB9ADBB7D. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 15,6700 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Itutinga/MG possui 27,65% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como média/alta e reserva da biosfera com classificação de amortecimento.

O objetivo da intervenção é a regularização de "ampliação de uma estrada de passagem em uma área de 0,1255 ha, sem supressão de vegetação nativa", caracterizada como estágio inicial de regeneração natural, estando em área de preservação permanente. O proprietário foi autuado em 27 de outubro de 2017, conforme Auto de Infração nº 64949/2017, onde consta a descrição da infração: "suprimir vegetação rasteira constituída por pequenos arbustos e gramíneas localizadas dentro da faixa de proteção de um curso d'água com largura inferior a 10 metros a fim de ampliar passagem destinada a veículos, sem autorização especial". Para isso se faz necessária a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, ou seja, não haverá rendimento lenhoso.

A localização da intervenção ambiental está situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: intervenção - X 525172 Y 7632060 (sendo utilizado aqui apenas um ponto como referência), conforme memorial descritivo a seguir:

- Intervenção (0,1255 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PtV\_01, de coordenadas E 525.206,38 m e N 7.632.059,12 m, com distância de 39,23 m até o vértice PtV\_02, de coordenadas E 525.171,15 m e N 7.632.076,36 m, 28,82 m até o vértice PtV\_03, de coordenadas E 525.162,08 m e N 7.632.103,72 m, 32,23 m até o vértice PtV\_04, de coordenadas E 525.147,98 m e N 7.632.074,67 m, 32,68 m até o vértice PtV\_05, de coordenadas E 525.172,19 m e N 7.632.052,71 m, 29,38 m até o vértice PtV\_06, de coordenadas E 525.200,06 m e N 7.632.043,41 m, 16,93 m até o vértice PtV\_01, de coordenadas E 525.206,38 m e N 7.632.059,12 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro." Todas as informações referentes às áreas e coordenadas foram obtidas através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Maria Isabela de Souza, CREA 97057/D, ART nº 1420180000004452275.

Através de imagens do aplicativo Google Earth e informações declaradas nos estudos apresentados, a intervenção se faz necessária pela necessidade de interligar as duas partes da propriedade que é cortada por cursos d'água.

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área de 0,6153 ha, dentro da propriedade, através do plantio de espécies nativas da região, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) também de responsabilidade técnica de Maria Isabela de Souza, CREA 97057/D, ART nº 1420180000004452275.

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo: "a) intervenção em APP limitada a área requerida; b) não deixar o solo no local exposto por tempo superior ao necessário à execução das obras estruturais; c) revegetação dos taludes para evitar o carreamento de solo; d) manutenção adequada nos equipamentos utilizados para evitar qualquer derramamento de concreto, óleos ou outros resíduos; e) coletar todos os resíduos sólidos resultantes da operação do local e f) plantio de espécies arbóreas nativas." Com as seguintes ressalvas: a) colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental; b) todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; c) é proibida qualquer atividade antrópica, bem como o pastoreio de animais em área de preservação permanente (APP) situada no interior da propriedade; d) o PTRF deverá ser

executado na íntegra; e) cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, se for o caso e mediante cumprimento integral das condicionantes supramencionadas.

## MEMORIAL DESCRITIVO COMPENSAÇÃO

Área (ha): 0,6153

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV\_01, de coordenadas E 525.936,73 m e N 7.632.241,53 m, com distância de 40,85 m até o vértice PV\_02, de coordenadas E 525.944,52 m e N 7.632.281,55 m, 70,71 m até o vértice PV\_03, de coordenadas E 525.966,01 m e N 7.632.349,35 m, 34,08 m até o vértice PV\_04, de coordenadas E 525.932,30 m e N 7.632.344,35 m, 87,43 m até o vértice PV\_05, de coordenadas E 525.902,31 m e N 7.632.262,22 m, 20,68 m até o vértice PV\_06, de coordenadas E 525.883,00 m e N 7.632.254,83 m, 20,31 m até o vértice PV\_07, de coordenadas E 525.862,94 m e N 7.632.257,99 m, 24,67 m até o vértice PV\_08, de coordenadas E 525.839,48 m e N 7.632.250,36 m, 41,75 m até o vértice PV\_09, de coordenadas E 525.808,39 m e N 7.632.222,49 m 63,62 m até o vértice PV\_10, de coordenadas E 525.872,00 m e N 7.632.224,00 m, 67,06 m até o vértice PV\_01, de coordenadas E 525.936,73 m e N 7.632.241,53 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

### 6. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental. Área passível, tecnicamente, para a intervenção requerida em uma área de 0,1255 ha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo: "a) intervenção em APP limitada a área requerida; b) não deixar o solo no local exposto por tempo superior ao necessário à execução das obras estruturais; c) revegetação dos taludes para evitar o carreamento de solo; d) manutenção adequada nos equipamentos utilizados para evitar qualquer derramamento de concreto, óleos ou outros resíduos; e) coletar todos os resíduos sólidos resultantes da operação do local e f) plantio de espécies arbóreas nativas." Com as seguintes ressalvas: a) colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental; b) todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; c) é proibida qualquer atividade antrópica, bem como o pastoreio de animais em área de preservação permanente (APP) situada no interior da propriedade; d) o PTRF deverá ser executado na íntegra; e) cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

"(Compensação - 0,6153 ha) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV\_01, de coordenadas E 525.936,73 m e N 7.632.241,53 m, com distância de 40,85 m até o vértice PV\_02, de coordenadas E 525.944,52 m e N 7.632.281,55 m, 70,71 m até o vértice PV\_03, de coordenadas E 525.966,01 m e N 7.632.349,35 m, 34,08 m até o vértice PV\_04, de coordenadas E 525.932,30 m e N 7.632.344,35 m, 87,43 m até o vértice PV\_05, de coordenadas E 525.902,31 m e N 7.632.262,22 m, 20,68 m até o vértice PV\_06, de coordenadas E 525.883,00 m e N 7.632.254,83 m, 20,31 m até o vértice PV\_07, de coordenadas E 525.862,94 m e N 7.632.257,99 m, 24,67 m até o vértice PV\_08, de coordenadas E 525.839,48 m e N 7.632.250,36 m, 41,75 m até o vértice PV\_09, de coordenadas E 525.808,39 m e N 7.632.222,49 m 63,62 m até o vértice PV\_10, de coordenadas E 525.872,00 m e N 7.632.224,00 m, 67,06 m até o vértice PV\_01, de coordenadas E 525.936,73 m e N 7.632.241,53 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, se for o caso e mediante cumprimento integral das condicionantes supramencionadas.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de outubro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por FABIANO ANTÔNIO MARQUES REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 309.911.106-68, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a regularização de construção de ponte de acesso na propriedade denominada "Fazenda Maroto/Caneleiras", situada no Município de Itutinga/MG, inscrita no CRI da Comarca de Itumirim sob o nº 5.046.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 07/09).

Verificou-se o recolhimento das Taxas de análise e vistoria (fls. 59/60).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para a regularização de construção de ponte de acesso e ampliação de estrada, ligando as margens da propriedade que são divididas por um curso d'água (córrego).

Ocorre que a intervenção já fora realizada sem autorização do órgão ambiental competente, acarretando lavratura do Auto de Infração (fls. 67).

O requerente apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para compensar a intervenção realizada sem

autorização, e foi aprovado pelo Analista Ambiental vistoriante do IEF.

Dessa forma, temos que o requerente se encontra respondendo administrativamente devido à infração ambiental cometida e se compromete a reparar o dano ambiental através do PTRF aprovado.

Assim, o requerente requer autorização para regularizar a intervenção em APP para a construção de ponte de acesso, onde a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, em seu art. 3º, a intervenção requerida, por considera-la, junto ao seu art. 12, como sendo de utilidade pública. Vejamos os dispositivos legais:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifamos).

...

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante ao ponto e vista procedimental e autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Ainda, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à regularização da construção da ponte de acesso e ampliação da estrada, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estudos (fls. 11), constatou a necessidade da intervenção (fls. 81-v – item 4) e determinou medidas mitigadoras e compensatórias. Apesar de verificar que a área intervinda se encontra em área prioritária para a conservação e em Reserva da Biosfera, o Parecer Técnico foi favorável à intervenção com respectivas medidas compensatórias aprovadas no PTRF de fls. 40/54 e 76/77.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 21 de fevereiro de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019